



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 746**

**00207** ETIQUETA

DATA  
28/09/2016

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, de 2016**

AUTOR  
MÁRIO HERINGER

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (x) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO  
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao §10º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º. ....

“Art. 26. ....

§10º A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação do Ministro de Estado da Educação, **ouvidos representantes da sociedade civil diretamente interessada.**” (NR)

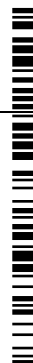
**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos a presente emenda (1) a fim de sanar impropriedade técnica contida no §10º do art. 26 da Lei nº 9.394/96 pela Medida Provisória nº 746/2016, qual seja, a indicação em Lei do nome das entidades da sociedade civil a serem ouvidas pelo Estado para a inclusão de novos componentes curriculares na Base Nacional Comum Curricular – BNCC; e (2) para assegurar que outras categorias interessadas no processo educacional, a exemplo de estudantes,

CD/16996.54826-00

professores e mantenedores de estabelecimentos de ensino privados, tenham parte direta no processo consultivo de alteração da BNCC.

Brasília, 28 de setembro de 2016.



CD/16696.54826-00